



Sistema Informatizado para Gestão de Ouvidorias

[Voltar](#) | [Atualizar](#) | [Ajuda](#) | [Sobre](#) | [Sair](#)


Bem Vindo(a), JUXSON - COACF

Caixa de Manifestações (94)

- Entrada (0)
- Respondidas (4)**
- A Revisar (8)
- Enviadas (82)
- Manifestação
 - Cadastrar
 - Consultar
 - Relatórios/Gráficos
 - Configurações

Detalhes da Manifestação

Dados do Cadastro

Código: 190.160.093.771	Data: 06/03/19
Classificação: Denúncia	Hora: 15:13
Entrada: Site	
Identificação: Anônima	
Assunto: Outro - Produtividade paga de forma ilegal a servidores comissionados da Prefeitura de Porto Nacional	

Dados da Ocorrência do Fato

Unidade: Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal	Data: 22/02/19
Envolvidos: Prefeitura Municipal de Porto Nacional, pessoa jurídica inscrita no CNPJ:00.299.198/0001-56, com sede na Avenida Murilo Braga nº1.887, Centro, Porto Nacional – TO – CEP: 77.500-00.	Hora: 15:00

Descrição: Denúncia em razão de ato de **aumento imoral e ilegal de salário** a alguns servidores de cargo em comissão para exercícios de direção, coordenação, gerência, assessoramento, secretário, subsecretário e superintendente da Secretaria Municipal da Fazenda, consubstanciado nos motivos fáticos e de direto adiante explanados.

FATOS

A Prefeitura Municipal de Porto Nacional publicou no dia 22 de fevereiro de 2019 o Decreto Nº 092, de 22 de Fevereiro de 2019, o qual institui Gratificação de Produtividade para servidores lotados e em exercício na Secretaria Municipal da Fazenda, dispondo sobre sua concessão, e dando outras providências.

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Porto Nacional, promulgada em 4 de abril de 1990 dispõe em seu Art. 39, Inciso IX, que somente Lei Complementar tratará sobre quadro de empregos públicos municipais, planos de carreira dos servidores públicos municipais, seus **vencimentos e vantagens**, natureza dos cargos e estrutura administrativa do Município.

Art. 39. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos membros da Câmara, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo único. Dentre outras consideram-se leis complementares:

I – o Código Tributário do Município;

II – o Código de Obras;

III – o Código de Posturas Municipais;

IV – o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

V – a Lei de Zoneamento Municipal;

VI – a Lei de Loteamentos Municipal;

VII – a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município;

VIII – a Lei Orgânica da Guarda Municipal;

IX – a Lei de Organização da Administração Pública Municipal, a qual disporá sobre o quadro de empregos públicos municipais, planos de carreira dos servidores públicos municipais, seus vencimentos e vantagens,